



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
Rua Major Queiroz - 312 – Praça Cel Jordão
CEP 18460-000 – Fone/Fax (15) 3531- 8130
[site:www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

RESOLUÇÃO SECET N.º 03, de 06 de Janeiro de 2017.

Dispõe sobre a substituição de integrantes da classe de Suporte Pedagógico.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º As substituições, nos impedimentos legais e temporários dos integrantes do Quadro do Magistério, classe de Suporte Pedagógico, serão exercidas observadas as condições previstas nesta resolução.

Parágrafo único. Só poderá haver substituição quando o período de afastamento for superior à 30 (trinta) dias.

Art. 2º Os titulares de cargo estarão automaticamente inscritos no processo de substituição de que trata esta resolução.

Art. 3º A Secretaria de Educação deverá comunicar por meio de Edital, com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência, os períodos de inscrições e atribuições.

Art. 4º As normas previstas nos artigos anteriores aplicar-se-ão, também, para o exercício de atribuição de cargo vago.

Art. 5º A classificação dos candidatos dar-se-á por situação funcional, títulos e tempo de serviço, na seguinte conformidade:

a) Quanto à situação funcional:

- 1) faixa 1 – Titulares de cargo de Suporte Pedagógico da classe a ser atribuída;
- 2) faixa II - Titulares de cargo aprovados no Concurso Público ou Processo Seletivo em vigor, nessa ordem, aguardando escolha de vaga dentro do prazo de validade, desde que preencha os requisitos necessários para o cargo, obedecida a classificação do certame e exclusivamente no campo de atuação de sua aprovação.

b) Quanto aos títulos:

Parágrafo único. O tempo será computado na forma do artigo 32 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, Inciso III, alínea c e os títulos serão computados conforme inciso IV, alínea a e b, sendo:

- tempo de serviço no cargo efetivo = 0,004 (quatro milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
Rua Major Queiroz - 312 – Praça Cel Jordão
CEP 18460-000 – Fone/Fax (15) 3531- 8130
[site:www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

- tempo de Serviço na função = 0,002 (dois milésimos) por dia, até o máximo de 20 pontos, para a classe do suporte pedagógico;
- tempo de Magistério público municipal de Itararé = 0,001 (hum milésimo) por dia, até no máximo de 20 (vinte) pontos.

Quanto aos títulos :

- certificado de aprovação em concurso público do município de Itararé, na área específica, exceto o título que foi utilizado para ingresso = 01 (hum) ponto por certificado, até no máximo 02 (dois) pontos.

- curso de Especialização:

- pós Graduação “Lato Sensu” com 360 horas correspondente à área específica ou de educação = 02 (dois) pontos, máximo 04(quatro) pontos;

- mestrado “Stricto Sensu”, correspondente à área específica ou de educação = 05 (cinco) pontos, máximo de 10 (dez) pontos;

- doutorado “Stricto Sensu”, correspondente à área específica ou de educação = 10 (dez) pontos, máximo de 20 (vinte) pontos;

a) a data limite da contagem de tempo de que se trata o parágrafo anterior fica estabelecida para 30 de junho do ano letivo imediatamente anterior ao novo exercício.

b) a classificação deverá ser divulgada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com a respectiva pontuação, em local visível e de livre acesso.

Art. 6º O designado nos termos desta resolução, em caso de desistência da substituição, estará impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano letivo em vigor.

Parágrafo único. Será cessada a designação do funcionário que não estiver correspondendo no exercício das atribuições da função exercida em substituição.

Art. 7º O titular que substituir em outra classe de suporte pedagógico retornará ao termino da substituição para o seu cargo de origem.

Art. 8º Fica assegurado o direito ao mais bem classificado de não aceitar a substituição oferecida, para aguardar nova atribuição, devendo ser mantida a sua classificação, uma vez que não haverá rotatividade na escola de classificação.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SECET nº 11, de 10 de Outubro de 2014.

Itararé, 06 de Janeiro de 2017.

Jussara Abujabra Merege Chaves

Secretária Municipal de Educação